

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Entidade

ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.

NIPC

505487594

Sede

Rua da Sobreira, nº 810 | 4775-232 Barcelos

Objeto social

Execução de trabalhos de construção civil e obras públicas. Montagem de estruturas metálicas. Fabricação e comercialização de estruturas de construção metálica. Comércio de materiais, equipamentos e máquinas para a construção civil. Demolições de edifícios e outras construções, preparação de locais de construção. Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil. Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento e exploração de bens imobiliários.

Capital social

150.000,00 Euros

Revisto e Aprovado em ____ de ____ de ____

(A Gerência)

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

ÍNDICE	- 2 -
INTRODUÇÃO	- 3 -
A ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA. PAVILHÕES MOREIRA	- 4 -
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	- 5 -
A. ENQUADRAMENTO LEGAL DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	- 5 -
B. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO	- 16 -
C. MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	- 18 -
D. MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	- 18 -
E. MAPA DE RISCOS	- 19 -
F. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR	- 28 -
MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	- 28 -
CÓDIGO DE CONDUTA	- 29 -
CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO	- 29 -
A. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS	- 29 -
B. CANAL DE TRATAMENTO DA DENÚNCIA	- 31 -
PROGRAMA DE FORMAÇÃO	- 32 -
A. DESTINATÁRIOS DA FORMAÇÃO	- 32 -
B. MOMENTOS FORMATIVOS	- 32 -
ABREVIATURAS	- 33 -

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro, e no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), procedeu à criação do **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e aprovou o **Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**.

O **RGPC** é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Por sua vez, o **MENAC** é uma entidade administrativa independente, de direito público, dotada de poderes de autoridade e de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O **MENAC** tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

A **ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.**, considerando o número de trabalhadores que emprega, é considerada uma Entidade Abrangida, ficando assim obrigada ao estrito cumprimento de todas as disposições constantes do diploma legal supra mencionado, nomeadamente no que respeita ao **RGPC**.

Nesse sentido, a **ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.** está obrigada a proceder à elaboração de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas que contenha a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Pelo presente documento a **ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.** dá cumprimento às obrigações estabelecidas no **RGPC** quanto ao referido plano.

A ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA. | PAVILHÕES MOREIRA

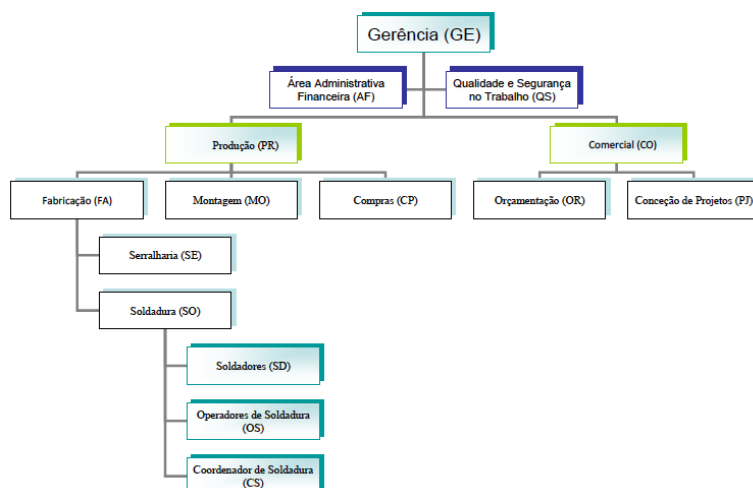
A **ANTÓNIO, FILIPE & ELISABETE, LDA.** é uma sociedade comercial por quotas de composição familiar, a qual foi constituída em 1997, e que comercialmente é conhecida como **PAVILHÕES MOREIRA**. A empresa é especializada em estruturas metálicas e atua no projeto, fabricação e montagem de pavilhões e afins, coberturas e revestimentos metálicos.

Aqui doravante referida por **PAVILHÕES MOREIRA**, a empresa tem uma forte presença a nível local.

Enquanto empresa que opera no setor da construção civil, a **PAVILHÕES MOREIRA** opera para empreiteiros e/ou donos de obra.

A sociedade comercial obriga-se pela intervenção de um dos quatro gerentes da sociedade, que na presente data são António Martins Moreira, Carlos Filipe Fernandes Moreira, Elisabete Maria Fernandes Moreira e Maria do Céu Pereira Fernandes Moreira.

No organigrama de gestão interna da **PAVILHÕES MOREIRA** são identificados cinco departamentos principais de atividade: Gerência, Área Administrativa e Financeira, Qualidade e Segurança no Trabalho, Produção e Comercial.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A. ENQUADRAMENTO LEGAL DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português, sendo entendidos por corrupção e infrações conexas os crimes de **corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.**

Para melhor compreensão, passam a transcrever-se as normas nas quais e enquadram os tipos legais de crime abrangidos e visados pelo **RGPC**.

Do Código Penal

Artigo 223.º | Extorsão

1 - Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - Se a ameaça consistir na revelação, por meio da comunicação social, de factos que possam lesar gravemente a reputação da vítima ou de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

3 - Se se verificarem os requisitos referidos:

a) Nas alíneas a), f) ou g) do n.º 2 do artigo 204.º, ou na alínea a) do n.º 2 do artigo 210.º, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 15 anos;

b) No n.º 3 do artigo 210.º, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

4 - O agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias se obtiver, como garantia de dívida e abusando da situação de necessidade de outra pessoa, documento que possa dar causa a procedimento criminal.

Artigo 372.º | Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º | Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º | Corrupção ativa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A | Agravação

1 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2 - Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, é correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º

4 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, quando o agente atue nos termos do artigo 12.º é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o funcionário que seja titular de alto cargo público é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 372.º;

b) Com pena de prisão de 2 a 8 anos, quando o crime for o previsto no n.º 1 do artigo 373.º;

c) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, quando o crime for o previsto no n.º 2 do artigo 373.º

6 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 1 a 4, caso o funcionário seja titular de alto cargo público, o agente é punido:

a) Com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 372.º;

b) Com pena de prisão de 2 a 5 anos, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 374.º; ou

c) Com pena de prisão até 5 anos, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 374.º

7 - O funcionário titular de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a funcionário que seja titular de alto cargo público ou a titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, é punido com pena de 2 a 8 anos se o fim for o indicado no n.º 1 artigo 373.º e com pena de 2 a 5 anos se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º

8 - São considerados titulares de alto cargo público:

a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas;

b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este;

c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os setores empresarial regional ou local;

d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

- e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente;
- f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

Artigo 375.º | Peculato

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º | Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º | Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º | Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º | Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 363.º | Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem

que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º | Denegação de justiça e prevaricação

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Artigo 335.º | Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 368.º-A | Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro | INFRAÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Artigo 36.º | (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;
- será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º | (Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º | (Fraude na obtenção de crédito)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;

b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

Da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril | RESPONSABILIDADE PENAL POR CRIMES DE CORRUPÇÃO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL E NA ACTIVIDADE PRIVADA

Artigo 8.º | Corrupção passiva no sector privado

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Artigo 9.º | Corrupção ativa no sector privado

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.

A **PAVILHÕES MOREIRA** defende e persegue uma Política de Prevenção da Corrupção que prima pela rejeição de todas as formas de corrupção, em sentido amplo, atuando com absoluto rigor e sem qualquer condescendência perante quaisquer suspeitas, indícios ou manifestações do fenómeno.

Desta forma, a **PAVILHÕES MOREIRA** entende que os riscos de corrupção e de infrações conexas englobam todos os factos, atos e eventos que possam colocar em causa o cumprimento deste princípio e que possam, de alguma forma, comprometer a imagem da empresa quer dentro das portas quer nas relações externas.

A enumeração dos riscos de corrupção, identificados no presente Plano, tem como ponto de partida a análise da atividade da **PAVILHÕES MOREIRA** e as relações por si estabelecidas com clientes, fornecedores e parceiros.

Na **PAVILHÕES MOREIRA** os fatores de risco de corrupção são elencados no seu Mapa de Riscos, os quais são identificados para cada um dos principais departamentos da empresa, e avaliados por nível de impacto e probabilidade, de forma a aferir o risco de cada risco que é passível de previsão, sem prejuízo da permanente evolução quer do tipo de riscos identificados ou a identificar e da evolução do respetivo nível de risco associado.

A **PAVILHÕES MOREIRA** adota e identifica diferentes medidas consoantes os níveis de impacto e de probabilidade identificados, as quais podem revestir carácter preventivo ou corretivo.

B. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

Ao longo do presente **PPR** procede-se à **(1)** identificação dos riscos e fatores de risco associados no âmbito do **RGPC**; **(2)** avaliação dos riscos segundo uma escala, em função da probabilidade

de ocorrência e do grau de impacto; **(3)** identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos; **(4)** monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No seguimento da identificação de riscos e fatores de riscos é realizada a avaliação qualitativa e/ou quantitativa em matéria de (i) nível de impacto do risco; e (ii) probabilidade de ocorrência do risco. As medidas de resposta ao risco são definidas tendo por base as dimensões de impacto e probabilidade de ocorrência de risco.

O **processo interno de gestão de risco** compreende as seguintes etapas:

- (i)** identificação e avaliação riscos;
- (ii)** monitorização, controlo e reporte de riscos;
- (iii)** supervisão, auditoria e revisão do processo de gestão de risco.

Considerando o seu setor de atividade, e sem prejuízo de ulteriores avaliações, nomeadamente em sede de avaliação da execução do **PPR**, não foram identificadas elevadas necessidades de prevenção de corrupção na **PAVILHÕES MOREIRA**.

Após uma profunda análise, os maiores riscos de corrupção potencialmente identificados prender-se-iam com as relações da **PAVILHÕES MOREIRA** com fornecedores. Todavia, e considerando que todos os departamentos são chefiados por um elemento da gerência ou pessoas ligadas a qualquer um destes por laços familiares, o risco torna-se francamente diminuto.

Assim, os riscos identificados são aqueles que existem em qualquer empresa, de qualquer ramo de atividade, na medida em que qualquer empresa tem forçosamente contacto com entidades públicas e entidades de fiscalização e de controlo.

A que acrescem, no caso específico, os riscos associados a uma atividade francamente alicerçada no estabelecimento de relações com fornecedores e clientes.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Com efeito, a maioria dos trabalhadores da **PAVILHÕES MOREIRA** são trabalhadores sem qualquer contacto ou relação com elementos externos à empresa, no que respeita à execução da sua atividade e funções, pelo que o risco de corrupção é natural e tendencialmente mais baixo.

A que acresce que existe uma forte e constante presença da gerência da **PAVILHÕES MOREIRA** nas suas mais diversas atividades do quotidiano, até considerando a existência de quatro gerentes e a natureza tão distinta da sua intervenção na empresa.

C. MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O **PCN**, para a prevenção da corrupção, inclui o:

- PPR – Plano de Prevenção de Riscos;
- Código de Conduta;
- Programa de formação para matérias de prevenção da corrupção;
- Canal de denúncias.

D. MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A execução do **PPR** está sujeita a controlo, através das seguintes fases ou etapas:

- (i) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- (ii) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua efetiva operacionalização.

Adicionalmente, a **PAVILHÕES MOREIRA** procede a uma análise interna constante sobre a (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) avaliações/auditorias efetuadas pela organização interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (iv) avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O **PPR** é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura societária da **PAVILHÕES MOREIRA**, que justifique a revisão antecipada.

A competência para a execução, revisão e controlo do **PPR** é o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

E. MAPA DE RISCOS

Departamento	Fator de Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
GERÊNCIA	Aceitação de suborno, por parte de representante ou colaborador da empresa, oferecido por terceiro como condição de praticar ou omitir algum facto prejudicial à empresa	Alto	Possível	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos pela empresa, diretamente ou através de colaborador, ou em seu benefício contra o Estado, Autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
	Conflitos de interesses entre colaborador da empresa e Terceiros (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio
	Conluio em negociações	Alto	Improvável	Baixo
	Contratação ou atribuição de qualquer outro benefício, direito ou garantia a trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício, por motivos ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de clientes	Médio	Improvável	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
Divulgação de informação confidencial da empresa por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações contratuais e comerciais da empresa e informações congêneres, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações relacionadas com o fabrico de produtos, tipo de produtos utilizados na sua confeção, bem como quaisquer outras relacionadas com o processo produtivo, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Médio
Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Médio
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) em violação das normas vertidas no Código de Conduta ou em violação da prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens em violação dos procedimentos internos definidos no Código de Conduta	Muito Alto	Possível	Médio
Suborno, por colaborador ou representante da empresa a representante de entidade privada, ainda que na forma tentada	Alto	Rara	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Suborno, por colaborador ou representante da empresa, ou de terceiro em representação da empresa, a representante de entidade pública, ainda que na forma tentada	Muito Alto	Rara	Médio
ÁREA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA	Aceitação de suborno, por parte de representante ou colaborador da empresa, oferecido por terceiro como condição de praticar ou omitir algum facto prejudicial à empresa	Alto	Possível	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos pela empresa, diretamente ou através de colaborador, ou em seu benefício contra o Estado, Autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
	Conflitos de interesses entre colaborador da empresa e Terceiros (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio
	Conluio em negociações	Alto	Improvável	Baixo
	Contratação ou atribuição de qualquer outro benefício, direito ou garantia a trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício, por motivos ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de clientes	Médio	Improvável	Médio
	Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
	Divulgação de informação confidencial da empresa por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Divulgação de informações contratuais e comerciais da empresa e informações congêneres, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
	Divulgação de informações relacionadas com o fabrico de produtos, tipo de produtos utilizados na sua confeção, bem como quaisquer outras relacionadas com o processo produtivo, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Médio
	Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Médio
	Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) em violação das normas vertidas no Código de Conduta ou em violação da prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens em violação dos procedimentos internos definidos no Código de Conduta	Muito Alto	Possível	Médio
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa a representante de entidade privada, ainda que na forma tentada	Alto	Rara	Médio
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa, ou de terceiro em representação da empresa, a representante de entidade pública, ainda que na forma tentada	Muito Alto	Rara	Médio
QUALIDADE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Aceitação de suborno, por parte de representante ou colaborador da empresa, oferecido por terceiro como	Alto	Possível	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

condição de praticar ou omitir algum facto prejudicial à empresa			
Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos pela empresa, diretamente ou através de colaborador, ou em seu benefício contra o Estado, Autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas	Alto	Rara	Médio
Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
Conflitos de interesses entre colaborador da empresa e Terceiros (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio
Conluio em negociações	Alto	Improvável	Baixo
Contratação ou atribuição de qualquer outro benefício, direito ou garantia a trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício, por motivos ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de clientes	Médio	Improvável	Médio
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
Divulgação de informação confidencial da empresa por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações contratuais e comerciais da empresa e informações congêneres, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações relacionadas com o fabrico de produtos, tipo de produtos utilizados na sua confeção, bem como quaisquer outras	Alto	Possível	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	relacionadas com o processo produtivo, por colaborador da empresa a terceiros			
	Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Médio
	Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens em violação dos procedimentos internos definidos no Código de Conduta	Muito Alto	Possível	Médio
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa a representante de entidade privada, ainda que na forma tentada	Alto	Rara	Médio
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa, ou de terceiro em representação da empresa, a representante de entidade pública, ainda que na forma tentada	Muito Alto	Rara	Médio
COMERCIAL	Aceitação de suborno, por parte de representante ou colaborador da empresa, oferecido por terceiro como condição de praticar ou omitir algum facto prejudicial à empresa	Alto	Possível	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos pela empresa, diretamente ou através de colaborador, ou em seu benefício contra o Estado, Autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Conflitos de interesses entre colaborador da empresa e Terceiros (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio
Conluio em negociações	Alto	Improvável	Baixo
Contratação ou atribuição de qualquer outro benefício, direito ou garantia a trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício, por motivos ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de clientes	Médio	Improvável	Médio
Divulgação de informação confidencial da empresa por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações contratuais e comerciais da empresa e informações congêneres, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações relacionadas com o fabrico de produtos, tipo de produtos utilizados na sua confeção, bem como quaisquer outras relacionadas com o processo produtivo, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Médio
Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) em violação das normas vertidas no Código de Conduta ou em violação da prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens em	Muito Alto	Possível	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	violação dos procedimentos internos definidos no Código de Conduta			
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa a representante de entidade privada, ainda que na forma tentada	Alto	Rara	Médio
	Suborno, por colaborador ou representante da empresa, ou de terceiro em representação da empresa, a representante de entidade pública, ainda que na forma tentada	Muito Alto	Rara	Médio
PRODUÇÃO	Aceitação de suborno, por parte de representante ou colaborador da empresa, oferecido por terceiro como condição de praticar ou omitir algum facto prejudicial à empresa	Alto	Possível	Médio
	Ato ou prática que constitua evasão fiscal	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos pela empresa, diretamente ou através de colaborador, ou em seu benefício contra o Estado, Autarquias locais e quaisquer outras entidades públicas	Alto	Rara	Médio
	Atos de corrupção ou infrações conexas cometidos por colaboradores contra a empresa	Alto	Rara	Médio
	Conflitos de interesses entre colaborador da empresa e Terceiros (violação do sentido de dever e proteção da empresa em benefício de outros interesses)	Médio	Possível	Médio
	Conluio em negociações	Alto	Improvável	Baixo
	Contratação ou atribuição de qualquer outro benefício, direito ou garantia a trabalhador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício, por motivos ou conexões políticas	Médio	Improvável	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de clientes	Médio	Improvável	Médio
Discriminação voluntária, positiva ou negativa, de fornecedores	Médio	Improvável	Médio
Divulgação de informação confidencial da empresa por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações contratuais e comerciais da empresa e informações congêneres, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Divulgação de informações relacionadas com o fabrico de produtos, tipo de produtos utilizados na sua confeção, bem como quaisquer outras relacionadas com o processo produtivo, por colaborador da empresa a terceiros	Alto	Possível	Médio
Exposição da empresa a atos de peculato, prevaricação, tráfico de influência ou abuso de poder por agente público	Muito Alto	Improvável	Médio
Extorsão económica de terceiros	Alto	Rara	Médio
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Muito Alto	Rara	Médio
Realização de donativos (para fins políticos ou à comunidade) em violação das normas vertidas no Código de Conduta ou em violação da prática normal de negócios	Alto	Rara	Médio
Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens em violação dos procedimentos internos definidos no Código de Conduta	Muito Alto	Possível	Médio
Suborno, por colaborador ou representante da empresa a representante de entidade privada, ainda que na forma tentada	Alto	Rara	Médio

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

	Suborno, por colaborador ou representante da empresa, ou de terceiro em representação da empresa, a representante de entidade pública, ainda que na forma tentada	Muito Alto	Rara	Médio
--	---	------------	------	-------

F. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR

A **PAVILHÕES MOREIRA** designa como responsável geral pela execução, controlo e revisão do **PPR** o Responsável pelo Cumprimento Normativo: **Elisabete Maria Fernandes Moreira**, gerente da **PAVILHÕES MOREIRA**.

MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO

Para controlar a execução e eficácia do **PPR**, e das respetivas medidas preventivas e corretivas nele constantes, estão previstas diversas ações ou ferramentas:

- (i) Código de Conduta;
- (ii) Canal de denúncias interno;
- (iii) Formação de todos os trabalhadores sobre o **PPR** e sobre o **RGPC**, com especial incidência no Código de Conduta;
- (iv) Ações de sensibilização junto dos trabalhadores quanto aos impactos dos riscos de corrupção identificados no **PPR** na atividade da empresa e no seu desenvolvimento económico;
- (v) Promoção de inquéritos anónimos junto dos trabalhadores para aferir de riscos de corrupção.

As medidas preventivas e corretivas constam do Código de Conduta e estão genericamente previstas para a totalidade dos riscos previstos no Mapa de Riscos.

As medidas preventivas passam essencialmente pelas ações de formação e de sensibilização dos trabalhadores para as temáticas da corrupção, assim como para o seu impacto para a **PAVILHÕES MOREIRA**.

As medidas corretivas revestem natureza disciplinar e/ou criminal.

CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da **PAVILHÕES MOREIRA** define os valores e princípios associados à empresa e estabelece um conjunto de normas básicas para assegurar que todos os trabalhadores e elementos da estrutura organizativa tenham pleno conhecimento dos comportamentos esperados da sua atuação na empresa e ao serviço desta.

Para garantir a sua plena eficácia, o Código de Conduta prevê, ainda, as consequências penais e disciplinares da violação das normas nele contidas.

É aplicável aos gerentes e trabalhadores, independentemente da modalidade de contratação que determina a sua relação laboral, a posição que ocupam ou o local onde desenvolvem o seu trabalho, assim como aos gerentes no exercício das funções que lhes competem.

CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO

Considerando as exigências legais e, mais ainda, o compromisso da **PAVILHÕES MOREIRA** em garantir uma atuação isenta e uma política de tolerância zero perante factos que possam enquadrar-se no âmbito da corrupção e crimes conexos, é estabelecido um canal de denúncias interno, o qual será amplamente divulgado junto de todos os trabalhadores através dos seguintes meios:

- (i) No contexto das ações de formação a desenvolver para apresentação, divulgação e explicação do PPR e respetivos mecanismos nele previstos;
- (ii) Pela afixação, em locais de acesso generalizado por parte de todos os trabalhadores, de panfletos onde constem os meios de denúncia;
- (iii) Pela entrega, a cada atual trabalhador na ação de formação e a todos os que venham a ser admitidos no momento da assinatura do respetivo contrato de trabalho, de documento onde conste a forma de utilização do canal de denúncia interno.

A. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

As denúncias podem ser efetuadas:

- (1) presencialmente, na sede da **PAVILHÕES MOREIRA**, através de reunião a solicitar junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo, Elisabete Maria Fernandes Moreira, gerente;
- (2) por telefone, para o contacto telefónico 252 963 522, para o Responsável pelo Cumprimento Normativo, Elisabete Maria Fernandes Moreira, gerente;
- (3) por email, para o endereço eletrónico, pavilhoesmoreira@gmail.com
- (4) por carta, a enviar para a sede da **PAVILHÕES MOREIRA**, ao cuidado da Responsável pelo Cumprimento Normativo, Elisabete Maria Fernandes Moreira, gerente.

Todas as denúncias têm caráter confidencial, quanto ao seu remetente, sendo tratadas com rigor, isenção e imparcialidade. Nenhuma consequência poderá advir para qualquer trabalhador que utilize o canal de denúncias para reportar ou denunciar qualquer facto ou suspeita.

Os denunciantes podem optar por apresentar denúncias anónimas, caso tenham fundado receio de vir a sofrer quaisquer tipo de represálias por parte do/a denunciado/a.

Todas as denúncias recebidas dão origem a um processo interno de inquérito, que se inicia pela denúncia, se a mesma for apresentada por escrito, por ata, quando efetuada presencialmente e por gravação ou transcrição, caso seja efetuada pela via telefónica.

Todos os processos de inquérito são numerados sequencialmente, por ordem numérica, com referência ao ano em que são abertos, como no seguinte exemplo: processo de inquérito n.º 1/2025.

Sempre que seja recebida uma denúncia, e por consequência aberto o respetivo processo de inquérito, o Responsável pelo Cumprimento Normativo procede à afixação, em local visível na sede da **PAVILHÕES MOREIRA**, de ofício em que anuncie a abertura do respetivo processo, identifique o seu número, mais informando que dará origem às diligências adequadas a verificar a veracidade das afirmações contidas na respetiva denúncia.

Nos casos em que as denúncias tenham sido apresentadas por denunciante que se identifique, o Responsável pelo Cumprimento Normativo: **(1)** confirma a receção da denúncia, no prazo máximo de sete dias após a sua receção, por escrito; **(2)** comunica ao denunciante as medidas

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo manterá devidamente organizado um registo de todas as denúncias recebidas e dos respetivos processos de inquérito a que as mesmas deem origem, por um período nunca inferior a cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

B. CANAL DE TRATAMENTO DA DENÚNCIA

- (i) Receção da denúncia;
- (ii) Abertura do respetivo processo de inquérito;
- (iii) Confirmação da receção da denúncia ao denunciante;
- (iv) Análise do teor da denúncia e das alegações nela constantes;
- (v) Arquivamento da denúncia, caso se entenda ser manifestamente infundada;
- (vi) Início das diligências de inquérito;
- (vii) Elaboração de relatório final;
- (viii) Decisão final.

Caso não venham a ser apurados indícios da prática de crime de corrupção ou infração conexa, o processo de inquérito é arquivado, sem prejuízo de poderem ser reforçadas as medidas preventivas no que respeita a práticas relacionadas com os factos denunciados.

Na circunstância dos factos denunciados não estarem identificados no mapa de riscos, por não ter sido o seu risco considerado, deve o Responsável pelo Cumprimento Normativo proceder à análise do risco associado e, caso entenda que o mesmo deve integrar o mapa de riscos, propor à gerência da **PAVILHÕES MOREIRA**.

No caso de virem a ser apurados indícios da prática de crime de corrupção ou infração conexa, será determinada a abertura de processo disciplinar para efeitos de serem aplicadas as sanções disciplinares previstas no Código de Conduta para a situação em causa ou, na falta de disposição específica, a sanção que venha a ser determinada pela **PAVILHÕES MOREIRA**, enquanto titular do poder disciplinar.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Complementar e obrigatoriamente, serão os factos indiciados participados ao Ministério Público da Comarca de Barcelos, para efeitos de prosseguir a investigação e ação penal.

Todas as denúncias serão exclusivamente tratadas pelo Responsável de Cumprimento Normativo, com absoluto rigor, confidencialidade e imparcialidade, podendo a mesma socorrer-se do apoio técnico que entenda necessário em face dos factos denunciados.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O PPR prevê várias etapas formativas, as quais se distinguem em função do momento e dos destinatários.

A. DESTINATÁRIOS DA FORMAÇÃO

A tipologia de formação a implementar dividir-se-á desde logo consoantes os seus destinatários, na medida em que importa distinguir a formação a ministrar aos órgãos de gestão, aqui se incluindo a gerência e trabalhadores com posição de chefia, da formação a ministrar à generalidade dos trabalhadores.

Ao longo da elaboração do presente **PPR**, com efeito, foi possível perceber que os riscos de corrupção para a generalidade dos trabalhadores são bastante reduzidos.

B. MOMENTOS FORMATIVOS

Após a implementação do presente **PPR**, cumpre assegurar a formação integral a todos os trabalhadores da **PAVILHÕES MOREIRA** sobre a generalidade das informações constantes do **PPR**, sobre a utilização e finalidade do canal interno de denúncias, onde se apresente o Código de Conduta e se faça uma análise expositiva elementar sobre o tipo legal de crimes associados à corrupção e consequências penais e disciplinares.

Todavia, após este momento inicial, cumpre assegurar formação contínua, pelo menos sempre que ocorra alguma alteração ao PPR.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Após a implementação do PPR, deve ser assegurada a formação a todos os trabalhadores. Após esta formação inicial, deve ser assegurada formação sempre que se justifique, por exemplo quando forem sendo admitidos novos colaboradores, para permitir a realização de ações de formação sempre que se complete um número de dez trabalhadores admitidos.

Assim, caso venham a ser detetadas necessidades formativas nesta matéria, deve tal necessidade ser reportada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, para que possa a mesma, em conjunto com a gerência, analisar as necessidades detetadas e providenciar pela realização das sessões de formação idóneas a suprir as necessidades identificadas.

A formação será assegurada essencialmente pela empresa JURISERV e o plano geral de formação é o seguinte:

Nº	Ação de Formação	Objetivo	Entidade Formadora	Horas
1	Acidentes de trabalho – Enquadramento legal	Informar os trabalhadores dos riscos associados ao trabalho com ferramentas. Procedimentos de segurança a adotar	Juriserv	4
	Doenças profissionais	Informar os trabalhadores dos riscos associados às doenças profissionais que podem desenvolver durante o percurso profissional.		
2	Avaliação de Riscos nos locais de trabalho	Informar os trabalhadores sobre os riscos associados aos locais de trabalho. Procedimentos de segurança a adotar	Juriserv	4
3	Plano de evacuação em caso de emergência	Informar os trabalhadores sobre os procedimentos a adotar em caso de emergência.	Juriserv	4
4	Utilização de extintores e combate a incêndio	Habilitar os trabalhadores para uso de extintores em caso de emergência.	Juriserv	2
5	Brigadas de Incêndio	Informar os trabalhadores intervenientes nas brigadas de incêndio das tarefas a desenvolver em caso de emergência.	Juriserv	2
6	Sinalização de Segurança	Informar os trabalhadores sobre a importância da sinalização colocada nos postos de trabalho. Identificar a sinalética existente.	Juriserv	2
7	Riscos Físicos: Ruído, Vibrações, Iluminação e ambiente térmico	Informar os trabalhadores dos riscos físicos, nomeadamente o ruído, vibrações, iluminação e Ambiente térmico que estão sujeitos durante o período laboral. Riscos para a saúde.	Juriserv	4
8	Movimentação manual de Cargas	Informar os trabalhadores dos procedimentos corretos no transporte manual de cargas, tendo em vista a diminuição de lesões músculo esqueléticas	Juriserv	4
9	Agentes Químicos	Informar os trabalhadores sobre os procedimentos de segurança e regras legais em matéria de produtos químicos	Juriserv	4
10	Código de Ética e Conduta	Sensibilizar os trabalhadores para as boas práticas de Ética e Conduta	Juriserv	4

Nº	Ação de Formação	Objetivo	Entidade Formadora	Horas
11	Canal de denúncias/ RGPD	Sensibilizar sobre a utilização do canal de denúncias. Conceitos sobre Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).	Juriserv	4
12	Máquinas e equipamentos com enquadramento Decreto-Lei 50/2005 de 15 fevereiro	Regras de segurança associadas a máquinas e equipamentos de trabalho	Externo	4
13	Manobrador empilhadores	Dar cumprimento ao art. 32º nº 1, do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro: Os equipamentos de trabalhos automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados. Identificar, prevenir e reduzir os riscos de acidentes pessoais diretos e indiretos.	Externo	8
14	Plataformas elevatórias	Dar cumprimento as normas de segurança específicas de operação do equipamento.	Externo	8
15	Trabalhos em altura	Regras a adotar nos trabalhos em altura, identificar os equipamentos de proteção individual e coletiva, definir os procedimentos de segurança segundo o tipo de trabalho em altura.	Externo	8
16	Primeiros socorros/suporte básico à vida	Habilitar os trabalhadores a prestar a primeira assistência a sinistrados até à chegada ao local de meios e profissionais qualificados. Componente teórico-prática.	Externo	8/4

ABREVIATURAS

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas

PCN - Programa de Cumprimento Normativo